



DECRETO Nº 2.037, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a Medida Provisória nº 2, de 16 de abril de 2021, que institui o Programa Emergencial Cartão da Família no âmbito do município de Palmas, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro na [Medida Provisória nº 2, de 16 de abril de 2021](#),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Medida Provisória nº 2, de 16 de abril de 2021](#), que institui o Programa Emergencial Cartão da Família no âmbito do município de Palmas.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - grupo familiar: aquele composto pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto;

II - renda familiar: a soma mensal dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar;

III - benefício previdenciário: valor mensal recebido por segurado de previdência social, seja regime próprio ou regime geral, podendo ser: aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença e salário maternidade;

IV - benefício assistencial: valor pago pela previdência social para pessoas idosas e deficientes físicos que não possuam meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, conforme previsão da Constituição Federal no art. 203, inciso V, e regulamentação pela [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social/Loas);

V - programa de transferência de renda: são programas que beneficiam, por meio de transferência monetária, indivíduos ou famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Art. 3º O auxílio financeiro emergencial será pago a família que atenda aos requisitos do art. 3º da [Medida Provisória nº 2, de 2021](#), em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a publicação da lista definitiva de beneficiários no Diário Oficial do Município.

§ 1º O auxílio financeiro emergencial deverá ser gasto, exclusivamente, com alimentação em estabelecimentos credenciados.

§ 2º O deferimento do pedido não gera o direito adquirido e será revogado, de ofício, quando apurado que o beneficiário deixou de satisfazer as condições exigidas, ou, por qualquer forma, tenha sido concedido indevidamente.

§ 3º Após 90 (noventa) dias do depósito da última parcela do auxílio financeiro, o valor não utilizado pelo beneficiário será restituído à conta do tesouro municipal.



Art. 4º O pedido do auxílio financeiro deverá ser realizado no endereço eletrônico <http://cartaodafamilia.palmas.to.gov.br>, no período de 26 de abril a 7 de maio de 2021, por meio do preenchimento de formulário, aceite de declaração e juntada de documento

§ 1º Ao solicitar o auxílio financeiro, o requerente declarará a condição econômica da família, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de informação inverídica.

§ 2º O pedido de auxílio financeiro será indeferido quando constatada a inveracidade das informações juntadas pelo requerente no formulário eletrônico, verificadas por meio do cruzamento em bancos de dados oficiais e, quando necessária, diligência *in loco* para a confirmação da situação socioeconômica.

§ 3º Do indeferimento do pedido caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias, contados da divulgação da lista preliminar de deferimento do benefício no sítio da Prefeitura de Palmas, por meio do endereço eletrônico <http://social.palmas.to.gov.br>.

§ 4º O recurso administrativo deverá ser formalizado por intermédio do *e-mail*: cartaodafamilia@palmas.to.gov.br, em formulário padrão disponibilizado no endereço eletrônico <http://cartaodafamilia.palmas.to.gov.br>, juntamente com a documentação complementar comprobatória que fundamente o deferimento do auxílio financeiro.

§ 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisará os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e encaminhará a lista definitiva de beneficiados para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O cartão disponibilizado ao beneficiário do auxílio financeiro será entregue pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conforme datas e horários a serem divulgadas nos canais de comunicação do Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego é responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos do ramo alimentício no Programa Emergencial Cartão da Família, que ocorrerá eletronicamente no endereço de *e-mail*: saladoempreendedor@palmas.to.gov.br.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de abril de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Patrícia Rodrigues do Amaral
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Emprego